PROJETO DE LEI N° 004 DE 10 DE ABRIL DE 2026

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Granito/PE, a Campanha Municipal de Vacinação nas Escolas Públicas, com a finalidade de ampliar a cobertura vacinal e promover a proteção da saúde de crianças e adolescentes.

Art. 2º A Campanha será realizada em parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, mediante planejamento conjunto e observância do calendário vacinal vigente.

Parágrafo único. Poderão participar da campanha outras instituições de ensino situadas no Município, conforme a disponibilidade do serviço público de saúde.

Art. 3º As unidades escolares colaborarão com a execução da campanha, fornecendo informações necessárias ao planejamento das ações, auxiliando na organização dos alunos e promovendo a divulgação prévia das datas de vacinação junto à comunidade escolar.

Art. 4º A vacinação será realizada por equipes da rede pública de saúde, mediante apresentação do cartão de vacinação e autorização dos pais ou responsáveis, quando necessária.

Parágrafo único. Na ausência do cartão de vacinação, poderá ser emitido novo documento no momento do atendimento.

Art. 5º A Campanha compreenderá, além da aplicação das vacinas, ações educativas voltadas à conscientização sobre a importância da imunização, com participação de profissionais de saúde e educação.

Art. 6º Após a realização da campanha, as unidades escolares deverão comunicar aos pais ou responsáveis sobre eventual necessidade de atualização do esquema vacinal dos alunos, orientando o comparecimento à unidade de saúde.

Art. 7º A execução das ações observará as diretrizes do Sistema Único de Saúde, sendo adotadas medidas para evitar duplicidade de vacinação e garantir a segurança dos procedimentos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se como duplicidade vacinal a aplicação de dose de vacina repetida sem o respeito ao prazo recomendado entre as doses, ou a aplicação de vacina em paciente já imunizado recentemente.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Granito-PE, 10 de abril de 2026.

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR:09000055482

Assinado de forma digital por GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR:09000055482

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR
PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 004/2026, que institui a Campanha Municipal de Vacinação nas Escolas Públicas no âmbito do Município de Granito/PE, e dá outras providências.

A escola constitui espaço privilegiado para a promoção de políticas públicas de saúde, permitindo o acesso facilitado de crianças e adolescentes às vacinas, além de contribuir para a conscientização das famílias acerca da importância da imunização.

Nesse sentido, a medida ora proposta está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente no que se refere à prevenção de doenças e à ampliação da cobertura vacinal, sendo essencial para evitar o retorno de enfermidades já controladas.

Além disso, a presente iniciativa encontra respaldo no interesse público e na proteção integral da criança e do adolescente, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Expondo, assim, os motivos que deram origem à iniciativa deste Projeto de Lei, submeto-o à elevada apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, com a expectativa de que a discussão e a votação da matéria resultarão em sua aprovação.

Granito-PE, 10 de abril de 2026.

Atenciosamente,

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR
PREFEITO